



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 348.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Calado Tete Boronge para sua filha Sheila da Julieta Calado Boronge passar a usar o nome completo de Sheila da Julieta Calado Tete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Agosto de 2004. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

*Segunda via.*

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Excia a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Dezembro de 2006, foi atribuída à Osho Recursos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1528L, válida até 27 de Dezembro de 2011, para chumbo, cobre, ferro, ouro, prata e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12º 45' 15.00''	35º 0' 30.00''
2	12º 45' 15.00''	35º 5' 15.00''
3	12º 51' 0.00''	35º 5' 15.00''
4	12º 51' 0.00''	35º 0' 15.00''
5	12º 56' 45.00''	35º 0' 15.00''
6	12º 56' 45.00''	34º 53' 15.00''
7	12º 50' 45.00''	34º 53' 15.00''
8	12º 50' 45.00''	34º 57' 45.00''
9	12º 47' 45.00''	34º 57' 45.00''
10	12º 47' 45.00''	35º 0' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Dezembro de 2006. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

*Segunda via.*

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Excia a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Dezembro de 2006, foi atribuída à Osho Recursos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1527L, válida até 28 de Dezembro de 2011, para chumbo, cobre, ferro, ouro, platina, prata e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13º 1' 30.00''	35º 48' 0.00''
2	13º 1' 30.00''	35º 51' 30.00''
3	13º 6' 0.00''	35º 51' 30.00''
4	13º 6' 0.00''	35º 48' 45.00''
5	13º 13' 30.00''	35º 48' 45.00''
6	13º 13' 30.00''	35º 42' 0.00''
7	13º 4' 15.00''	35º 42' 0.00''
8	13º 4' 15.00''	35º 48' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Dezembro de 2006. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

*Segunda via.*

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Excia a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Dezembro de 2006, foi atribuída à Osho Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1533L, válida até 12 de Dezembro de 2011, para guanós, no distrito de Vilankulo, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	22º 9' 45.00''	35º 3' 0.00''
2	22º 9' 45.00''	35º 3' 45.00''
3	22º 10' 45.00''	35º 3' 45.00''
4	22º 10' 45.00''	35º 3' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Dezembro de 2006. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

*Segunda via.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Conservatória de Registo das Entidades Legais

CERTIFICADO DE REGISTO – DEFINITIVO

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais:  
Nome da entidade legal: Sermundo Prestação de Serviços.

Nome do proprietário: Edmundo João de Barros.

Endereço: Moçambique, Maputo Cidade, Distrito Urbano 4, Bairro de Magoanine, Rua número noventa e sete.

Tipo de entidade legal: Comerciante em nome individual.

Data de constituição: 10 de Janeiro de dois mil e sete.

Número único da entidade legal: 100006731.

Data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais: quinze de Janeiro de dois mil e sete.

O Registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20070000000276.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data do despacho: 15 de Janeiro de dois mil e sete.

O Conservador, *Ilegível*.

## Jat Constroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete, procedeu-se o aumento do capital social da sociedade JAT Constroi, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número doze mil seiscentos setenta e um a folhas vinte e nove do livro C traço trinta e um em mais de três milhões e seiscentos mil dólares americanos, equivalentes a noventa e três milhões e seiscentos mil meticais. Em consequência altera o artigo quarto do capital social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

### Capital social

O capital social é de três milhões e seiscentos mil dólares americanos, equivalentes a noventa e três milhões e seiscentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, sendo:

- a) Uma de um milhão e duzentos mil dólares americanos, equivalente a trinta e um milhões e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Armindo Lopes Afonso;

b) Uma de um milhão e duzentos mil dólares americanos, equivalentes a trinta milhões e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Manuel João Preto;

c) Uma de um milhão e duzentos mil dólares americanos, equivalentes a trinta e um milhões e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio António Acevinkumar Chatalal Nathooram.

Que em tudo o que não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Muju Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e seis a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social na sociedade Muju Consultores, Limitada.

Que os sócios nomeiam o senhor Renato Edson Jorge Ronda, como gerente e ainda por esta mesma escritura alteram o objecto social e modificam parcialmente os estatutos nos artigos terceiro e nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência técnica especializada nas áreas de elaboração de projectos de arquitectura, urbanismo, engenharia no âmbito mais amplo abrangendo o planeamento, gestão de projectos, fiscalização de obras, execução de obras públicas, promoção, lançamento, coordenação e acompanhamento da implementação e execução de acções de diagnóstico, estudo de base e projectos de desenvolvimento, consultoria e gestão abrangendo quaisquer trabalhos no âmbito da análise económica e financeira, acções de diagnóstico em empresas, preparação de projectos de investimentos e outras actividades afins.

ARTIGO NONO

O quorum mínimo de funcionamento da assembleia geral será de sócios que detenham pelo menos noventa por cento do capital social.

### Órgãos

Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;  
b) Gerência ou administração.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições constantes do pacto social anterior da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Trans – Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, alterando-se deste modo o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta milhões de meticais, pertencente ao sócio Miguel Angel Vera Y Aragon Ruiz.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Flora João Mondlane*.

## Trans – Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, alterando-se deste modo o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta milhões de meticais, pertencente a sócia Celeste Cossa Hkesson.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Flora João Mondlane*.

## SXM Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e quatro, exarada de folhas trinta e uma a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Madalena André Bucuane Monjane, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Ulisse Silvestre Mafundza, Adérito Silvestre Mafundza, David Silvestre Mafundza e Arsénio Silvestre Mafundza, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação social, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de SXM Service, Limitada, prestação de serviços, comércio e agricultura, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A SXM Service, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, poderá instalar e manter ou encerrar sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar conveniente e necessário a realização dos objectivos para que foi criada, depois de obtidas as necessárias autorizações.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A SXM Service, Limitada, tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio e agricultura.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais complementares.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e prestações suplementares

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em numerário e bens, é no valor de duzentos milhões de meticais da antiga família, que corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Cinquenta milhões de meticais da antiga família, pertencente ao sócio Ulisse Silvestre Mafundza;
- b) Cinquenta milhões de meticais da antiga família, pertencente ao sócio Arsénio Silvestre Mafundza;
- c) Cinquenta milhões de meticais da antiga família, pertencente ao sócio David Silvestre Mafundza;

d) Cinquenta milhões de meticais da antiga família, pertencente ao sócio Adérito Silvestre Mafundza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

##### ARTIGO SEXTO

#### Prestação suplementar

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome de adquirente e as condições de cessão ou demissão em que o fora.

Três) A sociedade tem direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO OITAVO

#### Competência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a um ou mais gerentes com dispensa de caução, ainda menor o sócio será representado pelos seus pais.

Dois) Os gerentes são nomeados em assembleia geral, que lhes confiará também os poderes a exercer.

##### ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, responsabilidades estranhos aos interesses da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Reunião e convocações

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para o caso das assembleias extraordinárias, e a convocatória, deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio escolhido por maioria dos restantes, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas de sessões.

Quatro) A assembleia geral considera-se, em primeira convocação, regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem mais de setenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, quando estiverem representados cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes ou seus legais representantes que a elas assistam.

### CAPÍTULO V

#### Dos lucros e perdas

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Repartição

Um) Anualmente será apuradas as contas de balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e impostos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que resolvido criar, as quantias que se determinar na assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) O remanescente para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas;
- d) Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

### CAPÍTULO VI

#### Da dissolução da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios, tomada em assembleia geral, e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios.

### CAPÍTULO VII

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Mocha Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e seis, exarada de folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, os senhores Albino Inácio Mocha, Inácio Albino Mocha, Carlota António Malendza Mocha, Minória Albino Mocha, Páscoa Albino Mocha e Antónia Albino Mocha constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mocha Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria;

- c) Obras públicas;
- d) Comércio geral a grosso e importação e exportação

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e será dividido em seis quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Albino Inácio Mocha, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Inácio Albino Mocha, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota de três mil meticais, pertencente à sócia Carlota António Malendza Mocha, correspondente a doze por cento do capital social;
- d) Uma quota de mil meticais, pertencente à sócia Minória Albino Mocha, correspondente a oito por cento do capital social;
- e) Duas quotas de quinhentos meticais, pertencentes às sócias Páscoa Albino Mocha e Antónia Albino Mocha, correspondente a cinco por cento do capital social, cada uma.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Albino Inácio Mocha, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

### ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO NONO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Antonio Manuel Matusse*.